

Regulamenta exceções aplicadas ao curso de Medicina e a possibilidade de pagamento de mensalidade fixa

O Presidente da Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – Fundação Univates, mantenedora da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o Protocolo 50469/22,

**RESOLVE:**

Regulamentar as exceções aplicadas ao curso de Medicina e a possibilidade de pagamento de mensalidade fixa, nos termos da presente Resolução, revogando a Resolução 060/Reitoria/Univates, de 09/08/2019.

**CAPÍTULO I**

**DAS EXCEÇÕES REFERENTES AOS BENEFÍCIOS**

**Art. 1º** Os estudantes de Medicina, vinculados a qualquer uma das matrizes curriculares, terão direito, exclusivamente, ao benefício que estiver expressamente previsto em norma específica.

**Parágrafo único.** Não se aplicam nem se equiparam em favor dos alunos de Medicina os benefícios gerais aos estudantes ou específicos de outros cursos da Univates.

**CAPÍTULO II**

**DAS EXCEÇÕES REFERENTES AO TRANCAMENTO**

**Art. 2º** É vedado o trancamento de matrícula aos estudantes de Medicina durante o primeiro ano de vínculo com o curso.

**Art. 3º** A partir do terceiro semestre de vínculo com o curso, os estudantes de Medicina poderão trancar a matrícula somente por dois semestres letivos e não consecutivos, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado.

**Parágrafo único.** O estudante que não reingressar no curso no semestre imediatamente seguinte ao do trancamento perderá sua vaga.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA OPÇÃO PELO PAGAMENTO DE MENSALIDADES FIXAS E REAJUSTÁVEIS**

**Art. 4º** Os estudantes de Medicina poderão optar pelo pagamento das mensalidades de acordo com a carga horária cursada no semestre ou pelo pagamento do curso em mensalidades fixas.

**Art. 5º** O estudante interessado em pagar o curso em mensalidades fixas deverá escolher esta opção no momento da primeira matrícula ou por protocolo durante o primeiro ano do curso.

§ 1º Escolhida a opção de pagamento por mensalidades fixas, o valor do curso será dividido em 72 (setenta e duas) parcelas iguais e consecutivas, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, independentemente da carga horária cursada em cada semestre.

§ 2º O aproveitamento do valor pago, referente à carga horária cursada até o momento da escolha do pagamento por mensalidades fixas, será feito mediante a compensação na última parcela e parcelas imediatamente anteriores a última.

§ 3º O valor das mensalidades fixas será reajustado anualmente, pelo índice definido pela Univates, na forma da lei em vigor.

**Art. 6º** Para o estudante que optar pela mensalidade fixa, a rematrícula é efetivada independentemente do pagamento da primeira parcela de cada semestre, devendo o trancamento, se for de interesse do aluno, ser necessariamente solicitado por protocolo.

**Art. 7º** O estudante de Medicina que reprovar em qualquer componente curricular do curso deverá fazer o pagamento da carga horária cursada em repetição após o vencimento da última parcela contratada, em tantas quantas parcelas fixas forem

necessárias para pagamento do valor do componente curricular cursado novamente em razão da reprovação.

**Parágrafo único.** O valor das parcelas adicionais por reprovação será igual ao da mensalidade fixa que o aluno vinha pagando.

**Art. 8º** O valor da carga horária aproveitada, cursada em outros cursos e/ou outras Instituições, será abatido na última mensalidade fixa e, remanescendo valor, nas mensalidades que antecedem a última.

**Art. 9º** O estudante de Medicina que optar por se matricular em componentes curriculares fora da sua matriz curricular pagará o valor da carga horária cursada, além da mensalidade fixa do curso, exceto quando tais componentes curriculares forem cursados em substituição a outros componentes curriculares da respectiva matriz curricular.

**Art. 10.** O estudante pode desistir da opção de pagamento por mensalidade fixa, a qualquer tempo, manifestando sua vontade mediante protocolo.

**Art. 11.** Na hipótese de encerramento do pagamento por mensalidade fixa, por solicitação do aluno ou por cancelamento da matrícula no curso, será apurado o saldo, levando-se em consideração a quantidade de horas efetivamente cursadas pelo aluno e a quantidade de horas pagas até então.

**Parágrafo único.** O eventual saldo positivo será ressarcido ao aluno e, no caso de saldo devedor, este deverá ser quitado em parcela única.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA TAXA ADMINISTRATIVA POR TRANCAMENTO**

**Art. 12.** A cobrança da taxa administrativa por trancamento de componentes curriculares ou por trancamento ou cancelamento de matrícula segue o previsto em resolução específica, considerando o valor da hora-aula contratada e trancada, devendo o pagamento da taxa ocorrer no mesmo semestre do trancamento.

**§ 1º** Caso o estudante opte pelo trancamento de componentes curriculares deverá continuar pagando regularmente as mensalidades fixas contratadas.

§ 2º A suspensão da obrigação somente poderá ocorrer em casos ou situações excepcionais, mediante requerimento devidamente justificado e formalizado por protocolo.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** Casos excepcionais de parcelamento, como os decorrentes de eventuais alterações curriculares, terão o número e o valor das parcelas e outras condições especiais ajustadas em contratos específicos entre as partes.

**Art. 14.** A deliberação de casos omissos compete à Superintendência Executiva da Fundação Univates.

**Art. 15.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Ney José Lazzari  
Presidente da Fundação Univates